MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO N.º 19.16.2004.0162217/2023-74

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça,** com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, a seguir denominada **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi,** a seguir denominado **FUNEMP**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.631/0001-09, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **Rogério Greco**, denominado **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FUNEMP** aprovou o Plano de Trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal n.º 4.320/64 e no Decreto Estadual n.º 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para custeio do projeto intitulado "Intramuros da Execução Penal", conforme descrito no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R$ 1.426.107,29 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos)** correrão à conta da dotação orçamentária n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.0 - Fonte 60.1 e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito:**

a) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;

b) Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

c) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;

d) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;

e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;

f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;

g) Acompanhar a execução física do projeto;

h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;

i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito:**

a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei n.º 8.666/93;

b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edital(is) de licitação destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;

c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;

d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto n.º 46.304, de 29/08/13;

e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito;**

f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;

g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;

h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;

i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;

j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito,** no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;

k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;

l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;

m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - A vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO será **até 31/03/2025**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em casos excepcionais e com as devidas justificativas.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou, também, ser resilido por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio do **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito.**

8.5 - O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pelo **Órgão Gerenciador do Crédito** deve, obrigatoriamente, retornar ao **Órgão Titular do Crédito**.

8.6 - O retorno dos créditos orçamentários deve ocorrer até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

9.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

9.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso

dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do partícipe, diante das obrigações de operadora, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

9.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

9.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

9.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Intramuros da Execução Penal

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			**CNPJ** 20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	**UF** MG	**CEP** 30.170-001	**DDD/TELEFONE** (31) 3330-8132	**INSC. ESTADUAL** Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Jarbas Soares Júnior				**CPF**

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública			CNPJ 05.487.631/0001-09
ENDEREÇO Rod. Papa João Paulo II, 4001 – Serra Verde			
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31.630-900	TELEFONE (31) 3915-7310
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Rogério Greco			CPF 746.xxx.xxx-49
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR RJ 06xxxxxx1 / IPF	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado		MATRÍCULA 326641-8

II – OBJETO:

Implementar rígidos procedimentos de segurança utilizando recursos tecnológicos modernos como ferramentas de combate ao crime organizado e meio de fomentar a ressocialização do indivíduo privado de liberdade e a reintegração social no Centro de Remanejamento Provisório de Betim.

IV – JUSTIFICATIVA:

No cenário contemporâneo, o avanço dos meios de comunicação, o crescimento das organizações criminosas, a criminalidade como uma atividade empresarial ilícita e a ausência do binômio procedimentos de segurança *versus* recursos tecnológicos nas prisões estaduais permitem que as atividades criminosas continuem de maneira remota, mesmo após o encarceramento.

As Unidades Prisionais, projetadas como barreiras para afastar temporariamente o infrator do convívio social, dotadas exclusivamente de paredes e grades, mostram-se ineficazes diante do avanço das organizações criminosas e das tecnologias de comunicação.

Portanto, é crucial implementar nas Unidades Prisionais o binômio "procedimentos de segurança *versus* recursos tecnológicos" como um meio de romper o ciclo do crime, combater o crime organizado, fiscalizar do cumprimento da pena, preservar os direitos, garantir transparência no cumprimento de deveres e controlar a atividade policial.

Atualmente, os principais obstáculos à ressocialização são o crime organizado e a incapacidade do Estado em interromper o ciclo criminoso.

Nesse contexto, é fundamental que o Estado atue efetivamente nas prisões, adotando tanto medidas de segurança para romper o ciclo do crime quanto ações de assistência e reintegração dos indivíduos privados de liberdade na sociedade.

Além disso, é imprescindível destacar a existência de previsões normativas que buscam regulamentar o cumprimento de pena, respeitados os direitos humanos e fundamentais dos indivíduos acautelados.

Portanto, os procedimentos de segurança baseados em recursos tecnológicos contribuem significativamente para reduzir incidentes que possam resultar em violações e ilegalidades no sistema carcerário, complementando as medidas necessárias para manter a ordem nas unidades prisionais.

Não devemos esquecer os dispositivos da Lei de Execução Penal n. 7.210/84 e rememorar a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que defini os crimes de tortura e destaca as situações em que as vítimas são pessoas presas ou sujeitas a medidas de segurança, inclusive prevendo a culpabilidade nos casos de omissão do agente. Da mesma forma, a Lei nacional n. 12.847/13, que estabelece mecanismo de prevenção e combate a tortura, incentiva o emprego de tecnologias pelas instituições carcerárias para tal fim, o que promoverá melhor interação entre atores de justiça e do sistema prisional, para que as notícias de tortura e de maus-tratos possam ser devidamente encaminhadas com elementos de convicção para quem de direito, especialmente, fundadas em imagens captadas.

No âmbito internacional, cabe destacar a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ratificado pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos(Regras de Nelson Mandela). Também, vale mencionar a Resolução nº 210/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas, que trata do tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras(Regras de Bangkok).

No que concerne às Regras de Nelson Mandela, é digno de destaque as Regras 1 (*Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada*) e 36 (*A ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária*).

Assim, objetivando a modernização dos equipamentos e inclusão de tecnologia nos procedimentos, o escopo desse projeto piloto nominado como o ***Intramuros da Execução Penal*** está no rompimento do ciclo vicioso do crime, através da implementação de tais elementos, visando produzir os meios necessários para a ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

Neste sentido, perfaz o entendimento de que todos os meios e práticas que impeçam o rompimento do ciclo vicioso do crime deverão ser combatidos dentro dos preceitos da Lei de Execução Penal n. 7.210/84, anteriormente citada, através de procedimentos de segurança e meios tecnológicos disponíveis.

Tem-se que as prisões devem assumir um estado de correição, um ambiente isento da prática de quaisquer crimes, seja por parte da população carcerária ou de servidores empregados no ofício de custodiar e ressocializar.

Para tanto, os procedimentos de segurança objetivarão expurgar as possibilidades de as prisões atuarem como quartéis-generais das organizações criminosas.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação		Fonte		Natureza da Despesa (Bens Permanentes)	
Nº de Ordem	**Código SIAD**	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	001933027	SISTEMA DE MONITORAMENTO VIDEO (SDI) - COMPONENTE (1): CAMERAS, ESTACAO MONITORAMENTO, SOFTWARE GESTAO; COMPONENTE (2): SWITCH, MESA CONTOLADORA, SOLUÇÃO COMPLETA DE VIDEOMONITORAMENTO DIGITAL I.P. POR CÂMERAS DE SEGURANÇA(CFTV)CONTENDO: - ITEM 1 - CÂMERA BULLET INTERNO/EXTERNO 2MP;- ITEM 2 - CÂMERA DOME EXTERNO 2MP;- ITEM 3 - CÂMERA SPEED DOME EXTERNO 2MP;- ITEM 4 – BRAÇO EXTENSOR CÂMERA SPEED DOME;- ITEM 5 – SERVIDOR DE GRAVAÇÃO;- ITEM 6 – SOFTWARE DE GESTÃO (VMS); COM PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS;- ITEM 7 – SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 (Gb) POE;- ITEM 8 – JOYSTICK DE COMANDO SPEED DOM;- ITEM 9 - ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO COM 2 MONITORES;- ITEM 10 - MONITOR/TV LED 50;- ITEM 11 – FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS PARA RACK;-ITEM 12 – RACK 12U;- ITEM 13 – PONTO DE REDE CAT6;- ITEM 14 – CAIXA HERMÉTICA CFTV;- ITEM 15 – NOBREAK 1KVA / 500W; e- ITEM 16 – NOBREAK 2KVA / 1500W.	1	R$ 1.031.829,45	R$ 1.031.829,45

02	001934643	EQUIPAMENTO PORTÁTIL DETECTOR DE JUNÇÕES NÃO-LINEARES, PROJETADO PARA DETECTAR DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE ESCUTA E EQUIPAMENTOS CELULARES, INDEPENDENTE DOS MESMOS ESTAREM TRANSMITINDO OU DESLIGADOS, ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RF E DETECÇÃO DAS HARMÔNICAS DE RETORNO DESTES SINAIS	1	R$ 385.100,00	R$ 385.100,00
03	001882864	CAMERA IP - TIPO: CONEXAO POR CABO; PADRAO: CONFORME FABRICANTE; RESOLUCAO: 5 MP; PORTA: RJ45 (10/100 BASE T); COMPATIBILIDADE: SISTEMA WINDOWS, iOS, ANDROID; ALIMENTACAO: 12 VDC/ POE (IEEE 802.3AF);	01	R$ 280,00	R$ 280,00
04	1885430	COMPUTADOR - MODELO: PADRAO; SOFTWARE: WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS; MEMORIA: SDRAM 16 GB (DDR4-3200); PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; DISCO RIGIDO: SSD 256GB; MONITOR: 23 POLEGADAS - LED; RESOLUCAO DE IMAGEM: 1920 X 1080 PIXELS;	01	R$ 7.697,84	R$ 7.697,84
05	001802054	MICROFONE - TIPO: DE MESA, COM FIO; IMPEDANCIA: CONFORME FABRICANTE; SENSIBILIDADE: OMNIDIRECIONAL 360º; ESTRUTURA INTERNA: CONDENSADOR;	01	R$ 200,00	R$ 200,00
06	000868060	CAIXA ACUSTICA - FINALIDADE: HOME THEATER; POTENCIA: 120 RMS; NUMERO DE ALTO FALANTES: 01 ALTOFALANTE DE 5 1/4"; ACESSORIOS: 01 TWEETER DE 1 POLEGADA	01	1.000,00	R$ 1.000,00
Valor Total Estimado:					**R$1.426.107,29**

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase 1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.	Aquisição do Sistema de vídeo monitoramento.	Aquisição e instalação do Sistema completo de CFTV, incluso a mão de obra.	UN	01	01/05/2024	31/03/2025
1.2	Aquisição de equipamento e treinamento operacional.	Aquisição de equipamento para identificação e localização de aparelho de telefonia móvel.	UN	01	01/05/2024	31/03/2025
1.3	Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática destinado ao Cartório de apurações por videoconferência.	001802054 - Microfone	UN	01	01/05/2024	31/03/2025
		000868060 - Caixa acústica	UN	01	01/05/2024	31/03/2025
		001882864 - Câmera IP - tipo: conexão por cabo	UN	01	01/05/2024	31/03/2025
		1885430 - Computador	UN	01	01/05/2024	31/03/2025

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
03/2025	R$1.426.107,29
TOTAL GERAL	**R$1.426.107,29**

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça Titular do Crédito	Gerenciador do Crédito

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PGJ/Titular do Crédito:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP

Proponente/Gerenciador do Crédito:

Rogério Greco
Secretário de Estado

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 29/12/2023, às 09:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 29/12/2023, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Greco**, **Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 18:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/02/2024, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA**, **ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 01/02/2024, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6611029** e o código CRC **E840CEB8**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008